



*Ministério Público  
do Estado do Rio de Janeiro*

**EDU  
CA  
ÇÃO**

**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CAO**  
*Educação*



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## • O Direito à Educação na CF

- Direito fundamental de natureza social (art. 6º);
- Exigível do Estado e da Família (art. 205);
- Garantido a todos (art. 205);
- Prestado em consonância com os princípios materiais do art. 206 e as garantias instrumentais do art. 208, CF;
- Ausência de oferta ou oferta irregular implica responsabilidade do administrador público (art. 208, §2º)



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## • Garantias Instrumentais (art. 208)

- Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- Educação básica gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## • Garantias Instrumentais (art. 208)

- **Progressiva universalização do ensino médio gratuito;**
- **Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;**
- **Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## Competência Comum, Sistemas de Ensino e Regime de Colaboração

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**

(...)

**Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em REGIME DE COLABORAÇÃO seus sistemas de ensino.**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## Obrigações constitucional e legalmente definidas:

- União (art. 211, §1º, CF, e art. 8º e 9º, LDB)

- Organizar e financiar as instituições do seu Sistema;
- Exercer função redistributiva e supletiva (o que?);
- Garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino (para que?);
- Prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (como?);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

**Obrigações constitucional e legalmente definidas:  
Estado (art. 211, §3º, CF, e art. 10, LDB)**

- **Organizar e financiar as instituições do seu Sistema;**
- **Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades;**
- **Assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem;**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## Obrigações constitucional e legalmente definidas: Município (art. 211, §2º, CF, e art. 11, LDB)

- Organizar e financiar as instituições do seu Sistema;
- Atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- Atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (LDB, art. 11, inciso V);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## Os Planos de Educação no contexto da divisão constitucional de responsabilidades (art. 214, CF)

- articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração;
- definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias comuns;
- assegurar o “mínimo existencial” em matéria educacional;
- promover a compatibilização vertical entre os fins a serem atingidos e as ações administrativas a serem implementadas, sem concorrências, sobreposições ou omissões;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## PNE – Obrigações sensíveis

- Monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução e cumprimento das metas do PNE, realizados por MEC, CN, CNE e FNE (art. 5º);
- Realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo FNE e com objetivo de avaliar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do próximo (art. 6º e §§);
- Criação de instâncias permanentes de negociação e cooperação entre a União e demais entes federados e entre Estados e seus Municípios, para o fortalecimento do regime de colaboração (art. 7º §§ 5º e 6º);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## PNE – Obrigações sensíveis

- **Aprovação ou revisão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano (art. 8º e § 2º);**
- **Adoção, por Estados e Municípios, das medidas necessárias ao alcance das metas previstas no PNE e definição de instâncias de monitoramento (art. 7 e §§ 1º e 3º);**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## PNE – Obrigações sensíveis

- Obrigação de que PPA's, LDO's e LOA's sejam elaborados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o atingimento das diretrizes, metas e estratégias do PNE e respectivos planos de educação (art. 10);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- **Arranjo constitucional protetivo do direito à educação:**
  - **Financiamento;**
  - **Obrigações Materiais de Fazer;**
  - **Responsabilização;**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Fontes de Financiamento

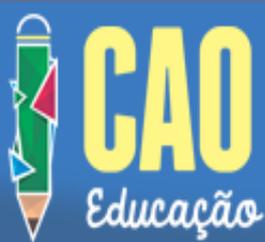
- 25% Impostos e Transferências - Art. 212, CF;

- (Fundeb - Art. 60, ADCT e Lei 11.494/07)

- Salário-educação - Art. 212, §5º, CF, e art. 15, Lei 9224/96 ;

- Royalties - Art. 2º, Lei 12.858/13;

\* Meta de aplicação progressiva na proporção do PIB (Art. 214, VI, CF, e PNE Meta 20);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## • Obrigações Materiais de Fazer

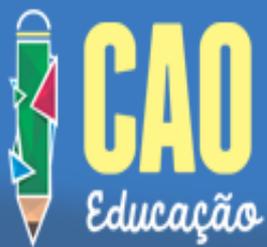
- Art. 212, §3º, Art. 206, Art. 208, CF;  
Ensino obrigatório - universalização, equalização e qualidade. Fundeb - art. 70 e art. 71, LDB (despesas com MDE).
- Art. 15, §1º, I e II, Lei 9424/96, e art. 7º e 8º, Lei 9766/98;  
Educação básica – destaque para a educação especial e vedado despesas de pessoal.
- Art. 2º, Lei 12858/13, e art. 8º, §1º, II, Lei 7990/89;  
Educação básica – destaque para a oferta em tempo integral.
- Metas do PNE, PEE e PME;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## • Responsabilizações

- Rejeição das contas anuais de governo;
- Inelegibilidade (Art. 1º, I, “g”, LC 64/90);
- Improbidade Administrativa (Art. 208, §2º, CR/88 e Lei 8429/92);
- Suspensão das Transferências Voluntárias (Art. 25, §1º, IV, “b”, LC 101/00);
- Intervenção (Art. 34, VII, “e”, art. 35, III, art. 36, III, CR/88);



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Perguntas

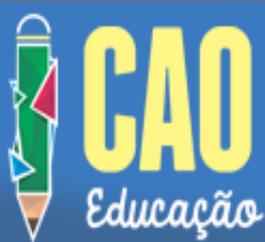
- Por que temos baixos níveis de consecução material das políticas públicas de educação?
- O que fazer para evitar que a crise fiscal seja utilizada como “justificativa” para estagnação ou retrocesso desse arranjo protetivo e da implementação progressiva das políticas públicas de educação?



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Respostas (?)

- Controle a posteriori e quantitativo (Art. 73, LDB);
- Controle prévio, quantitativo e, sobretudo, qualitativo do gasto mínimo em educação;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**
- **Recomendação GPGJ MPRJ nº 01/2017**
- **Repasse contínuo dos duodécimos das receitas destinadas a MDE (art. 212, CF), livres de contingenciamento ou outras metodologias de cálculo (EC 95/2016);**
- **Gestão do fundo/conta específica da educação pelo Secretário de Educação (Art. 69, §5º e §6º, LDB);**
- **Previsão de dotações orçamentárias suficientes a dar suporte ao cumprimento dos Planos de Educação (art. 10, PNE), livres de desvinculações (EC 93/2016) que afrontem o art. 214, VI, CF;**



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Recomendação CNMP nº 44/2016
- Recomendação GPGJ MPRJ nº 01/2017
- Cumprimento progressivo das Metas dos Planos de Educação;
- Aplicação integral e adequada (despesas liquidadas e pagas) dos recursos do Tesouro, FUNDEB, Salário-educação e Royalties em MDE;
- Cessaçãõ da contabilização como MDE de despesas que afrontem à LDB, à Lei do FUNDEB, etc;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Recomendação CNMP nº 44/2016
- Recomendação GPGJ MPRJ nº 01/2017
  - Aplicação adicional, no exercício financeiro subsequente, do montante relativo ao déficit diagnosticado;
  - Fortalecimento da constituição, autonomia e funcionamento dos Conselhos de Controle Social (CACS Fundeb e CAE);
  - Motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, avaliação e resultados;
  - Responsabilização dos gestores e do ente público em todas as esferas;



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Ações desenvolvidas pelo MPRJ (fev a jun)

**Discussão e construção de nova metodologia de trabalho:**

- 2 reuniões mensais;
- 8 encontros regionais;
- 1 encontro estadual;

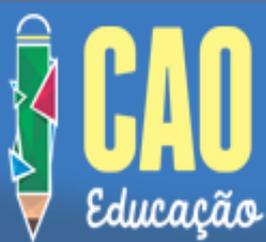
# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

- Ações desenvolvidas pelo MPRJ (fev a jun)

## Estratégias Definidas:

- (1) *garantia do cumprimento do fluxo contínuo dos recursos destinados ao custeio do direito fundamental à educação e sua gestão pelo órgão setorial;*
- (2) *acompanhamento do processo de elaboração e execução orçamentário com foco na análise qualitativa das despesas previstas e realizadas;*
- (3) *consolidação do CACS Fundeb como instância social de fiscalização da correta aplicação dos recursos orçamentários vinculados à educação;*

***Mais de 50 Inquéritos Civis instaurados entre maio e junho***



# O Ministério Público e o Cumprimento dos Planos de Educação

## Muito obrigada!

CAO EDUCAÇÃO MPRJ

Débora da Silva Vicente  
Coordenação

[cao.educacao@mprj.mp.br](mailto:cao.educacao@mprj.mp.br)

(21) 2550-7199